



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PUBLICADA NO DOE DE 17-04-2012 SEÇÃO I PÁG 66

RESOLUÇÃO SMA Nº 20, DE 16 DE ABRIL DE 2012

Dispõe sobre a aplicação de categorias de ameaça em relação a espécies da fauna ictiológica que especifica e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Decreto Estadual nº 56.031, de 20 de julho de 2011, que declara as Espécies da Fauna Silvestre Ameaçadas, as Quase Ameaçadas, as Colapsadas, Sobrexplotadas, Ameaçadas de Sobrexplotação e com dados insuficientes para avaliação no Estado de São Paulo e dá outras providências;

Considerando que o artigo 4º do mencionado decreto estabelece que no caso de programas específicos, aprovados pelo órgão competente, para reintrodução de espécies de fauna ictiológica autóctones e alóctones, atrelados a projetos de recuperação, nas áreas definidas, não se aplicam as categorias de ameaça;

Considerando a utilização de espécies de peixe constantes no referido decreto em programas de repovoamento desenvolvidos em reservatórios no Estado de São Paulo por concessionárias de geração de energia elétrica no âmbito de processos de licenciamento ambiental; e

Considerando o Parecer Técnico do Instituto de Pesca da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e a Informação Técnica do Centro de Fauna Silvestre da Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais – CBRN da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, elaborados a partir de relatórios das concessionárias de empreendimentos hidrelétricos sobre programas de repovoamento e constantes do processo SMA nº 12.254/2011;

Resolve:

Artigo 1º - Não se aplica a categoria de ameaça definida no Decreto Estadual nº 56.031, de 20 de julho de 2010, à espécie *Piaractus mesopotamicus* (Holmberg, 1887), popularmente conhecida como pacu-caranha, constante em seu Anexo I.

Parágrafo único – Aplicam-se à espécie referida no *caput* todas as demais normas de ordenamento vigentes quanto ao tamanho mínimo permitido para captura, aparelhos, petrechos, técnicas, métodos e locais permitidos ou proibidos para pesca, cotas máximas de captura e períodos de defeso.



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

Artigo 2º - Permanece permitida a pesca das espécies constantes nos Anexos III e IV do Decreto Estadual nº 56.031, de 20 de julho de 2010, sem prejuízo das normas de ordenamento vigentes quanto aos tamanhos mínimos permitidos para captura, aparelhos, petrechos, técnicas, métodos e locais permitidos ou proibidos para pesca, cotas máximas de captura e períodos de defeso.

Artigo 3º - Esta Resolução vigorará por 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua publicação, devendo ser revista ao final deste prazo com base na atualização das informações sobre os programas de repovoamento desenvolvidos no período.

(Processo SMA nº 12.254/2011)

BRUNO COVAS
Secretário de Estado do Meio Ambiente